



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (cf. Res. 007/2025-CEP) (PARA AS TURMAS A PARTIR DE 2026)

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO DO PPA

Nº DA REUNIÃO DO CA	DATA DA REUNIÃO DO CA:	RESOLUÇÃO DO PPA:	RESOLUÇÃO DO CI/CSA:
169ª	25/9/2025.	Res. nº 280/2025-PPA	Res. nº 109/2025-CI/CSA, aprovada em 17/10/2025

ÍNDICE REMISSIVO

ASSUNTO:	ARTIGOS:
- Migração do curso de mestrado para o curso de doutorado	Arts. 4º. 11. 74.
- Prazos do curso de mestrado	Arts. 4º, 5º, 22, 35, 51, 53, 58, 60, 70, 72.
- Prazos do curso de doutorado	Arts. 4º, 6º, 23, 35, 50, 51, 52, 53, 59, 70, 72.
- Representação discente junto ao Conselho Acadêmico	Art. 15.
- Atividades acadêmicas para o Mestrado, em créditos	Arts. 21 e 22.
- Atividades acadêmicas para o Doutorado, em créditos	Arts. 22 e 23.
- Corpo discente (alunos regulares; não-regulares e ouvintes)	Art. 32
- Licenças médica, maternidade e paternidade	Arts. 5º, 6º, 38, 39, 40.
- Trancamento de matrícula	Art. 5º, 6º, 37.
- Desligamento	Art. 42
- Suficiência em língua estrangeira para mestrandos	Arts. 42, 51, 60.
- Suficiências em línguas estrangeiras para doutorandos	Arts. 42, 51, 52, 60.
- Suficiências para alunos estrangeiros de mestrado/doutorado	Art. 44
- Estágio de Docências na Graduação	Art. 24
- Aproveitamento de créditos cursados como aluno não-regular no PPA, em Outros Programas da UEM e em Outras Instituições.	Art. 23, 32.
- Orientações e coorientações	Arts. 47 e 48.
- Ensaio Teórico para doutorandos	Art. 50
- Bancas de Exame de Qualificação	Art. 53, 68 e 69.
- Bancas de Defesa Pública para mestrandos	Arts. 58, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 e 69
- Bancas de Defesa Pública para doutorandos	Arts. 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Organizações e Mercado, e é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, tendo por finalidade principal conduzir à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor em Administração.

§1º A missão do PPA é a formação de pessoal qualificado na área de administração para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para outras atividades profissionais das diversas áreas do conhecimento, em organizações públicas ou privadas.

§2º São objetivos específicos do PPA:

I - formar profissionais de alto nível, mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração;

II - criar competências acadêmicas na área de Organizações e Mercado;

III - formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para a área de Organizações e Mercado;

IV - produzir e disseminar conhecimentos em Organizações e Mercado, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico e metodológico, em veículos publicamente reconhecidos na área de Administração;

V - propor projetos de captação de recursos para agências de fomento, tais como CAPES, Fundação Araucária e CNPq.

VI - desenvolver projetos de pesquisa que proporcionem resultados e impactos diretos para a sociedade.

Art. 2º O PPA rege-se pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, além do presente Regulamento.

Art. 3º O PPA tem origem no Departamento de Administração (DAD) da UEM, sendo vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA).

Parágrafo Único. Qualquer alteração na organização curricular depende da aprovação do Conselho Acadêmico e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

Art. 4º O PPA destina-se à formação de pessoal qualificado, sendo orientado ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa, utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica, consubstanciada na

apresentação e defesa de dissertação, de acordo com as linhas de pesquisa e os objetivos do curso

§ 2º Precede a defesa de dissertação o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 3º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 4º Precede a defesa de tese o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 5º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há, pelo menos, 12 meses e, no máximo, 18 meses;

II – cumprir os requisitos de migração do curso de mestrado para o curso de doutorado estabelecidos pelo programa;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa relatório com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV - ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado, endossado pelo orientador de doutorado pretendido;

V – firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa.

§ 6º Para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado, como aluno regular

Art. 5º A duração do Curso de Mestrado em Administração do PPA fica contida no limite mínimo de 12 meses e, no máximo, de 24 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

§ 1º Os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 3 (três) primeiros semestres do curso.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá autorizar até duas solicitações de prorrogações do prazo previsto no *caput* deste artigo, até o limite total de 3 (três) meses, acompanhadas de anuência do orientador

Art. 6º A duração do Curso de Doutorado em Administração do PPA fica contida no limite mínimo de 24 meses e, no máximo, de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença

parental, incluindo adotante.

§ 1º Os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 4 (quatro) primeiros semestres do curso.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá autorizar até 2 (duas) solicitações de prorrogações do prazo previsto no *caput* deste artigo, até o limite total de 3 (três) meses, acompanhadas de anuência do orientador.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º O programa funciona nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurante universitário, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 8º A coordenação didático-pedagógica do PPA é de responsabilidade do Conselho Acadêmico (CA), integrado por docentes e discentes.

Art. 9º O Conselho Acadêmico do programa é constituído por:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - pelo menos, 2 (dois) representantes dos docentes permanentes do Programa, e seus suplentes, quando houver;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, e seus suplentes, quando houver.

Art. 10º O CA do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto,

assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 2 (dois) terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do programa;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

IV - credenciar e descredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

V - credenciar docentes e profissionais externos ao PPA, como coorientadores para participação em projetos específicos;

VI – aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do Programa;

VII - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VIII - aprovar, quando previsto no processo seletivo ou processo de migração do mestrado para doutorado, previsto no Art. 2º, projetos de dissertação e tese;

IX - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

X - designar professores integrantes do quadro docente permanente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção, de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

XI - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XIII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XIV - propor ao CI/CSA aprovação de normas ou suas modificações;

XV - submeter ao CI/CSA, anualmente, o número de vagas do Programa;

XVI - julgar recursos e pedidos;

XVII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVIII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XIX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XXI - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;

XXIV - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XXV – deliberar sobre o desligamento do pós-graduando, conforme este regulamento.

Art. 12. O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;

IX - administrar os recursos financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

X – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13. O PPA poderá credenciar/descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento e credenciamento de professores colaboradores, permanentes e visitantes são objeto de regulamentação específica, aprovada pela CA, conforme prevê o Art. 12 deste regulamento, seguindo as diretrizes da CAPES e demais diretrizes aplicáveis.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Art. 15. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º. O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto, no mínimo, por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º. O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º. Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§ 4º. Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são eleitos pelos pós-graduandos de cada curso, conforme regulamentado pelo Programa.

Art. 16. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 17. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PPA, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas, após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 18. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

Art. 19. A coordenação do Programa conta com uma Secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA do Curso e de seu corpo docente;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e de seu corpo docente;
- VI - manter o livro de atas atualizado;

VII - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao programa;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado.

X - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação das dissertações e das teses;

XI - fazer a gestão dos processos e tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações, estadual e federal, vigentes;

XII - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo coordenador do Programa.

TÍTULO IV

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 20. A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituída pela área de concentração Organizações e Mercado e por duas linhas de pesquisa: Estudos Organizacionais e Sociedade e Marketing e Cadeias Produtivas.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas e científicas consideradas necessárias para a formação do mestre e/ou do doutor.

Art. 21. As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - o crédito prático corresponde a 15 horas/aula de atividades programadas.

Art. 22. O Curso de Mestrado do PPA exige a integralização de um mínimo de 56 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o mestrando estiver matriculado; 4 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; 32 créditos referentes à dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Métodos Qualitativos em Administração”; “Métodos Quantitativos em Administração”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Métodos Qualitativos em Administração”; “Métodos Quantitativos em Administração”.

§ 3º Dentre os 32 créditos referente à dissertação de mestrado, 4 créditos deverão ser cumpridos por meio de participação e apresentação de 'Seminários de Dissertações e Tese' promovidos pela sua linha de pesquisa.

§ 4º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas eletivas (optativas), deverão ser cursados, pelo menos, 8 (oito) créditos entre aquelas disciplinas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.

§ 5º A critério do CA do programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, no limite de 1 (uma) disciplina ou 4 (quatro) créditos, cursadas em um período não superior a 5 (cinco) anos, contados anteriormente à data da matrícula do aluno no programa, cujo conceito de aprovação seja A, com equivalência igual ou superior à nota 9.

Art. 23. O Curso de Doutorado em Administração do PPA exige a integralização de um mínimo de 80 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o doutorando estiver matriculado; 16 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; 44 créditos referentes à elaboração e defesa de tese.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa "Estudos Organizacionais e Sociedade", no Curso de Doutorado em Administração, são: "Epistemologia da Administração"; "Métodos Quantitativos Avançados em Administração"; e "Métodos Qualitativos Avançados em Administração".

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa "Marketing e Cadeias Produtivas", no Curso de Doutorado em Administração, são: "Epistemologia da Administração"; "Métodos Quantitativos Avançados em Administração"; e "Métodos Qualitativos Avançados em Administração".

§ 3º Dentre os 44 créditos referente à tese de doutorado, 4 créditos deverão ser cumpridos por meio de participação e apresentação de 'Seminários de Dissertações e Tese' promovidos pela sua linha de pesquisa.

§ 4º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas cursadas em nível de Mestrado/Doutorado no PPA/UEM, em cursos de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, no limite de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos, com exceção das disciplinas obrigatórias cursadas no Mestrado em Administração do PPA/UEM, cujo conceito de aprovação seja A, com equivalência igual ou superior à nota 9.

§ 5º A critério do CA do Programa e mediante a anuência do orientador de tese, o aluno poderá requerer e ser dispensado da realização de uma das disciplinas optativas requeridas para integralização dos créditos do Curso de Doutorado, em decorrência da comprovação de capacidade de pesquisa de que trata o *caput* deste Artigo, na proporcionalidade de 2 créditos para cada artigo científico publicado, em periódico classificado nas listas/bases da área com conceito no mínimo B.

§ 6º Os artigos científicos que trata o *caput* desse artigo, utilizados para créditos em

disciplinas, não poderão ser considerados para o atendimento como pré-requisito para a defesa pública, previsto nos **Artigos 58 e 59** deste regulamento.

§ 7º A dispensa de créditos de disciplinas optativas será feita sem prejuízo da possibilidade de dispensa de outras duas disciplinas optativas, de que trata o Art.23, no seu parágrafo quarto.

Art. 24. O Estágio de Docência faz parte das atividades acadêmicas do Programa.

§ 1º. A obrigatoriedade do estágio de docência fica restrita aos doutorandos bolsistas das agências de fomento que assim o exijam.

§ 2º. A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º. compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

§ 4º. Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º. O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 6º. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 (trinta) horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 (sessenta) horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de 2 (dois) anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado.

§ 7º. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º. As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Administração.

§ 9º. A carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais.

§ 10º. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

§ 11º. A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 25. É permitido ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, mediante aprovação do CA, após anuência do orientador.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O PPA poderá credenciar, descredenciar e recredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores colaboradores, permanentes e visitantes são objeto de regulamentação específica, aprovada pela CA, conforme prevê o **Art. 11** deste regulamento, seguindo as diretrizes da CAPES e demais diretrizes aplicáveis.

Art. 27. Integram a categoria de docente permanente os docentes aprovados pelo CA, conforme **Artigo 11** deste regulamento, e são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participam de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;
- IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 28. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores, aprovados conforme prevê o **Art. 11**, deste regulamento.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 29. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não

vínculo com a instituição, aprovados conforme prevê o **Art. 11** deste regulamento.

Art. 30. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e orientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 31. Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do **artigo 11** deste regulamento e conforme previsto em resolução aprovada pelo CA.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º. Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º. alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

I - Os alunos não-regulares que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar a equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria, em período não superior a 5 (cinco) anos.

II – O aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno não regular fica limitado ao máximo de 08 (oito) créditos (duas disciplinas), ou de 4 (quatro) créditos caso tenha obtido aproveitamento de disciplina cursada em outros programas ou outras IES, desde que o conceito obtido seja no mínimo B;

III - Aos alunos não-regulares será permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, sendo uma por semestre.

IV - O aluno não-regular poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplina, até 2 (duas) semanas após seu início, obtendo novamente a quota de até duas disciplinas a serem cursadas posteriormente, conforme trata o item II.

§ 3º. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º. alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem a aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

I - O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular, seja do Mestrado ou do Doutorado, terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno não-regular.

§ 5º Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

Art. 33. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, PRORROGAÇÃO, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 34. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Administração se dá por meio de processo seletivo interno, divulgado em edital, em consonância com o disposto no Anexo II da Resolução do CEP.

§ 1º O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.

§ 2º Os procedimentos relativos ao processo de seleção serão definidos em resolução específica do CA do Programa.

§ 3º A seleção, tanto dos candidatos ao Mestrado quanto ao Doutorado, será feita pelo CA do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PPA.

§ 4º O Conselho Acadêmico do PPA poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas, de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

§ 5º A critério do PPA, na seleção de seus alunos, o mesmo pode optar por usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes à área do Programa.

Art. 35. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, na linha de pesquisa escolhida quando de sua inscrição, dentro do prazo estabelecido em calendário do PPA:

I - É vedada a troca de linha de pesquisa em qualquer um dos Cursos do PPA/UEM.

II - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula semestral no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

III - a matrícula inicial e a renovação de matrícula semestral devem ser efetivadas, dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

IV - Nos 3 (três) primeiros semestres, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, a matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas nos programas de estudo, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

V - O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina optativa, semestralmente, até 2 (duas) semanas após seu início.

Art. 36. Os alunos não-regulares serão selecionados por meio de edital próprio do Programa

Art. 37. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, mediante requerimento em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria do Programa, e com anuência do seu orientador.

§ 1º O requerimento do aluno deverá vir acompanhado de justificativa.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º O aluno deve requerer o reingresso no PPA a qualquer tempo ou antes do término do período de trancamento, o qual deverá ser aprovado pelo CA.

Art. 38. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II- após análise e deferimento, a DAA comunica a Secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III –o período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 39. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 40. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a Secretaria do Programa.

§ 1º A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao CA do Programa, no momento da necessidade.

§ 2º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando, com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador.

Art. 42. O desligamento do programa ocorrerá quando o aluno:

I – deixar de se matricular semestralmente;

II – não cumprir os prazos regimentais estabelecidos para uma das seguintes atividades: conclusão dos créditos, entrega do ensaio teórico para o doutorado, apresentação de suficiência de língua inglesa (mestrado e doutorado), e segunda língua (doutorado), realização do exame de qualificação, defesa da dissertação ou tese;

III – abandonar o programa mediante comunicado do orientador ou do CA do Programa;

IV – acumular duas reprovações em disciplinas distintas ou não;

V – apresentar média global acumulada das notas, nas disciplinas cursadas no prazo regulamentar, inferior à nota 7,0;

VI – por recomendação do orientador, após receber duas advertências por baixo desempenho, aprovadas pelo CA, conforme as normas estabelecidas;

VII - reprovar no Exame de Qualificação de Dissertação (no caso de alunos do Mestrado) ou de Tese (no caso de alunos do Doutorado), por duas vezes;

VIII - reprovar na defesa de Dissertação (Mestrado) ou defesa de Tese (Doutorado);

IX – não concluir o Curso de Mestrado ou o Curso de Doutorado.

TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I - O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0.

IV - É exigido do pós-graduando um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas acima do limite inferior correspondente ao peso do conceito B;

V - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P * CD)}{\sum CD}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 44. Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa, e, no caso do doutorado, a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, distinta de sua língua materna.

Art. 45. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o Plano de Ensino do professor, aprovado pelo CA do Programa.

Art. 46. A critério do CA do PPA, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 47. Cada pós-graduando tem um professor-orientador, de dissertação ou tese, dentre os professores credenciados no Programa:

I- os requisitos para orientação de tese de doutorado, pelos docentes credenciados no programa, serão objeto de regulamentação própria;

II - cada professor permanente do PPA poderá assumir o número máximo de 8 (oito) orientandos, simultaneamente, considerando-se, para o cômputo desse número, orientandos de Mestrado e orientandos de Doutorado, ou de 9 (nove) orientandos, quando houver projetos de cooperação entre instituições.

III - podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao PPA, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do Programa.

Art. 48. Compete ao orientador:

I – elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III – acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas.

IV – comunicar formalmente à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 49. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa.

TÍTULO X

DO ENSAIO TEÓRICO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 50. O ensaio teórico caracteriza a proposta teórica para desenvolvimento do problema de pesquisa de tese e se configura em requisito prévio para realização de defesa de qualificação no doutorado.

§ 1º. O ensaio teórico deve ser encaminhado em versão digital, por e-mail à secretaria do PPA, com a anuência do orientador, em até 20 (vinte) meses a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa, e será remetido para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo orientador.

§ 2º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo de envio do Ensaio Teórico, por um período não superior a 1 (um) mês.

Art. 51. O candidato aos títulos de Mestre ou Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Os alunos deverão comprovar suficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de suficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras Universidades públicas brasileiras;
- b) quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova de inglês do Teste ANPAD, utilizado no processo de inscrição no programa;
- c) TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DUOLINGO ou British Council, e suas plataformas digitais, cuja pontuação seja compatível com a suficiência na língua.

§ 2º O comprovante de suficiência em Língua Inglesa deve ser entregue na secretaria do programa até a data de entrega do requerimento de defesa final da dissertação ou tese.

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a suficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM, cuja defesa de dissertação tenha ocorrido a, no máximo, 4 (quatro) anos, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 52. Além da língua inglesa, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar suficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas:

francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 1º Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar suficiência na segunda língua, apresentando documento de aprovação em Exame de suficiência, oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras instituições de ensino superior.

§ 2º O comprovante da suficiência na segunda língua deve ser entregue até a data da entrega do requerimento de defesa na secretaria do programa.

Art. 53. O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas, seja de projeto de dissertação ou de tese.

§ 1º O Exame de qualificação da dissertação ou tese será realizado, em sessão pública, por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e, no mínimo, mais 02 (dois) docentes doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao PPA/UEM.

§ 2º O Exame de Qualificação, de dissertação ou de tese, deverá ser requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes pelo aluno e realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 24 (vinte quatro) meses para o doutorado, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 3º O aluno deve apresentar por e-mail o requerimento de defesa à Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, e a versão digital do projeto de dissertação ou de tese, que, por sua vez, a enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 4º: A via impressa do projeto de dissertação/tese deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 5º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, do projeto de dissertação ou de tese, por um período não superior a 1 (um) mês.

§ 6º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, a ser realizado em um prazo não superior a 2 (dois) meses da data do primeiro Exame.

§ 7º A ata deverá registrar a decisão de cada membro da banca.

Art. 54. A dissertação ou tese deve ser composta dos seguintes itens:

- I – introdução, com a indicação do problema de pesquisa, objetivos, justificativa, e contribuições para um das linhas de pesquisa;
- II – Revisão teórica e procedimentos metodológicos;
- III – análise, conclusão geral e referências;
- IV a dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em idioma distinto do português, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 55. São considerados também como exemplares de dissertação ou tese:

- I - Dissertação composta de 2 (dois) artigos inéditos, não publicados ou no prelo, exclusivamente em coautoria com o orientador, tendo o pós-graduando como primeiro autor;
- II - Tese formada por 3 (três) artigos inéditos, não publicados ou no prelo, exclusivamente em

coautoria com o orientador, tendo o pós-graduando como primeiro autor;

§ 1º Os artigos que formam a dissertação ou tese devem ser conectados e apresentados com a seguinte estrutura:

a) introdução geral, com a indicação do problema geral, justificativa, contribuições, explicação de como ocorre a interconexão dos artigos para responder ao problema estabelecido e os modelos e métodos de pesquisa utilizados em cada artigo;

b) 1 (um) artigo em cada seção;

c) conclusão geral com a discussão das relações entre os artigos, indicação de como os artigos se conectaram, o tratamento do problema geral estabelecido e conclusões conjuntas e contribuições;

d) referências bibliográficas gerais, que substituirão as referências ao final de cada artigo;

e) anexos e apêndices que ratificam os estudos.

§ 2º Os artigos que compõem a dissertação ou tese devem ser desenvolvidos sob orientação do orientador no período da elaboração da dissertação ou tese, não sendo admitidos artigos não relacionados entre si.

§ 3º Caso o artigo tenha sido publicado em anais de evento, não perderá o ineditismo.

Art. 56. O uso das ferramentas de Inteligência Artificial Generativas (IAG) em qualquer etapa da revisão ou da produção textual ou para outros fins (coleta de dados, metodologia da pesquisa, dentre outros) deve estar devidamente indicado no texto, seja na parte metodológica, seja em nota de rodapé.

Parágrafo único. A responsabilidade ética em relação ao texto submetido é integralmente do pós-graduando.

Art. 57. A formatação das dissertações ou teses é definida em regulamento próprio aprovado pelo CA.

Art. 58. O aluno do Curso de Mestrado deverá requerer a defesa da dissertação, com anuência de seu orientador, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias antes da defesa, e depositar a versão digital do trabalho de conclusão, por e-mail na Secretaria do PPA, que, por sua vez, enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 1º Para a defesa da dissertação, o candidato ao título de Mestre em Administração deverá ter submetido a periódico, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes da defesa, um artigo em coautoria com o orientador para publicação definitiva em periódico cuja classificação nas listas/bases seja no mínimo Regular (R), relacionado à sua dissertação, e estar regularmente matriculado no programa.

§ 2º A via impressa da dissertação deve ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 3º O aluno pode apresentar a versão da dissertação em língua inglesa com a anuência do orientador.

§ 4º O pós-graduando tem até 30 minutos para apresentar seu trabalho no início da defesa e cada membro avaliador da banca 30 minutos para arguição.

Art. 59. Para a defesa da tese, o candidato ao título de Doutor em Administração deve requerer a defesa da tese, com anuência de seu orientador, e depositar a versão digital do trabalho de conclusão, por e-mail na Secretaria do PPA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de defesa, que, por sua vez, enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 1º O aluno do Curso de Doutorado deve estar regularmente matriculado no Programa e ter submetido para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, 2 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador, em periódico classificado nas listas/bases, no mínimo como R pela CAPES, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese, e encaminhar os comprovantes à secretaria do programa com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes da data de defesa.

§ 2º A via impressa da tese deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 3º O pós-graduando pode apresentar a versão da tese em língua inglesa com a anuência do orientador.

§ 4º O pós-graduando tem até 30 minutos para apresentar seu trabalho no início da defesa e cada membro avaliador da banca 30 minutos para arguição.

§ 5º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

Art. 60. Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter a anuência do orientador e integralizar todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e entregue o ensaio teórico referente à tese (para os alunos de doutorado).

Art. 61. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, e serem aprovadas pelo CA do Programa.

Art. 62. As Bancas Examinadoras de Dissertação serão compostas por, pelo menos, 5 (cinco) membros: o orientador ou seu representante, um membro externo a UEM que seja integrante de um programa de pós-graduação, um professor do PPA, um suplente do PPA e um suplente externo ao PPA.

Parágrafo único. Excepcionalmente pode ser aceito, como membro externo da banca, docente externo à UEM que não integre um programa de pós-graduação, cuja indicação seja formalmente justificada pelo orientador e aprovada pelo CA, antes da realização da defesa.

Art. 63. As Bancas Examinadoras de Tese, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, pelo menos, 7 (sete) membros avaliadores, sendo, pelo menos, cinco titulares, um suplente do PPA e um suplente externo à UEM.

§ 1º Os cinco membros avaliadores titulares deverão estar assim distribuídos: o orientador ou seu representante; pelo menos dois membros externos à UEM integrantes de programas de pós-graduação, sendo desejável de instituições diferentes; e mais dois professores sendo um professor do PPA e outro preferencialmente externo ao PPA; um suplente do PPA e um

suplente externo à UEM.

§ 2º Excepcionalmente pode ser aceito como um dos integrantes externos da banca, um docente externo à UEM, que não integre um programa de pós-graduação, cuja indicação seja formalmente justificada pelo orientador e aprovada pelo CA, antes da realização da defesa.

Art. 64 O orientador de dissertação ou tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 1º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo e, em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

Art. 65. Na banca de defesa de dissertações e teses pode haver a participação remota do(s) membro(s) avaliador(es) externo(s), por videoconferência, e deve-se seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 66. É vedada a participação de parentes na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- I. parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II. parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III. parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 67. É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I. cônjuge ou companheiro;
- II. ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III. esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 68. A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º. Cada membro deverá indicar individualmente sua decisão na ata de defesa.

§ 2º. A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando a solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

Art. 69. Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu

juízo por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias para a banca, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

§ 1º O aluno será aprovado, pendente de aprovação ou reprovado pela maioria simples dos membros;

§ 2º. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final a ser realizada por todos os membros da banca, após entrega da dissertação ou tese reformulada, deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 70. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação em defesa de dissertação ou tese;

II-entrega, em até 60 (sessenta) dias, após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese, com anuência do orientador.

Art. 71. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela Secretaria do Programa.

Art. 72. Os prazos de meses previstos neste regulamento expiram no dia de igual número de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência, e se cair em um feriado, sábado ou domingo, ele é automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

TÍTULO XI DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 73. Da concessão e manutenção de bolsa:

§ 1º As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O aluno regularmente matriculado, cujo ingresso se deu em turmas anteriores a 2025, inclusive, tem a opção de se submeter a esta resolução, até 60 (sessenta) dias após sua publicação, mediante manifestação por escrito à secretaria do programa.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPA e, quando necessário, serão encaminhados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM para deliberação.

Maringá, 25 de setembro de 2025